



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pirai

**REQUERIMENTO Nº70/2025**

O Vereador **Dr. Evandro Soriano da Silva**, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado **Expediente Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde**, com cópia ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e à Vigilância Sanitária Municipal, solicitando esclarecimentos e providências quanto às ações adotadas pelo Município no que se refere à situação de **pessoas com transtornos psiquiátricos em situação de vulnerabilidade social**, que têm sido vistas **vagando pelas ruas, dormindo em via pública e, em alguns casos, circulando desnudas**, expondo-se a riscos e comprometendo a ordem pública.

Solicita-se que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

**1. Medidas de acolhimento e proteção social**

O Município possui protocolo ou fluxo de atendimento para abordagens de pessoas com transtornos psiquiátricos em situação de rua, visando sua proteção, acolhimento e encaminhamento a serviços de saúde mental e assistência social? Em caso positivo, como funciona? Em caso negativo, quais medidas estão sendo planejadas para a construção desse protocolo?

**2. Garantia da dignidade da pessoa humana**

Quais políticas e ações estão sendo implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde para assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, conforme previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal, especialmente quando há exposição da intimidade e da integridade física do paciente (ex.: nudez pública e situações de vulnerabilidade extrema)?

**3. Articulação intersetorial (Saúde, Assistência Social, Polícia Militar)**

Existe articulação formal entre CAPS, CREAS/CRAS, SAMU e Polícia Militar (inclusive o programa segurança presente) para abordagem adequada e humanizada de pessoas em sofrimento mental nas ruas? Havendo o fluxo, solicito cópia ou descrição detalhada; se não houver, o Município pretende implementá-lo?



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

Além de constituir violação direta à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), a omissão pode gerar riscos à saúde e à segurança pública. A Lei nº 10.216/2001 determina que o tratamento às pessoas com transtornos mentais deve ser **humanizado, protetivo e realizado em rede de atenção**, assegurando cuidado e reinserção social.

Assim, o presente requerimento visa obter informações formais e assegurar a adoção de medidas preventivas e intersetoriais para proteger vidas, zelar pela ordem pública e garantir o tratamento adequado às pessoas em sofrimento mental.

Diante do exposto, solicita-se **máxima prioridade** e a urgente adoção das medidas necessárias.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de novembro de 2025.

  
EVANDRO SORIANO DA SILVA

- Vereador -